

§ 5º O demonstrativo referido no inciso I do § 2º deste artigo adotará perspectiva de planejamento correspondente ao período restante do Plano, especialmente no que se refere aos valores físicos e financeiros das ações, e servirá como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 11. O Plano Plurianual 2012-2015 será monitorado e avaliado pela SEPOF, sob a coordenação da Secretaria Especial de Gestão, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 12. As unidades orçamentárias responsáveis pelos Programas e ações constantes no Anexo desta Lei manterão atualizadas, durante cada exercício, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações, bem como à apuração dos indicadores de desempenho definidos no Plano.

Art. 13. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, responsáveis pela gestão dos Programas, deverão registrar, no Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GPPará), até o dia 10 de cada mês subsequente, as informações referentes às metas físicas das ações constantes dos Programas sob sua responsabilidade, devendo justificar no espaço destinado às informações complementares a não execução ou o não cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 14. As Empresas Públicas integrantes do Orçamento de Investimento das Empresas e as unidades responsáveis pela execução das ações extra-orçamentárias constantes do Plano Plurianual 2012-2015 deverão encaminhar à SEPOF, ao final de cada quadrimestre, a execução física e financeira das suas ações, e ao final do exercício financeiro, Relatório contendo os principais resultados alcançados nos Programas sob a sua responsabilidade.

Art. 15. O Poder Executivo, sob a coordenação da SEPOF, realizará, anualmente, avaliação dos resultados dos Programas do Plano Plurianual 2012-2015, relativos ao exercício anterior.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Órgãos Constitucionais Independentes, responsáveis

pela gestão dos seus Programas, deverão elaborar e enviar à SEPOF, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, avaliação dos resultados dos Programas do Plano Plurianual 2012-2015 sob suas responsabilidades, relativos ao exercício anterior.

§ 2º A avaliação dos resultados dos programas será consolidada pela SEPOF em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2012-2015, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE) no prazo de noventa dias da abertura da Sessão Legislativa, e disponibilizado no site da SEPOF na internet. (NR)

§ 3º O Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2012-2015 conterá a programação e a execução dos Programas, ressaltando os resultados alcançados, a apuração dos índices dos indicadores de desempenho e a realização física e financeira das suas ações.

Art. 16. A SEPOF disponibilizará no seu site na internet resumo das informações constantes do Sistema GPPará, em módulo específico, e do Relatório de Avaliação dos Programas para fins de consulta pela sociedade civil.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A SEPOF divulgará no seu site na internet, relativamente ao Plano Plurianual 2012-2015:

- I - o texto atualizado da Lei que o instituiu, compreendendo seus anexos;
- II - a revisão do Plano, com as respectivas alterações, inclusões e exclusões;
- III - os Relatórios anuais de Avaliação dos Programas do Plano.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

*Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.763, de 12-12-13.

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) - Exercícios 2014 - 2015

ANEXO I - PROGRAMAS INCLUIDOS

PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO ALVO	INDICADOR	JUSTIFICATIVA
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Garantir equidade e acesso aos medicamentos essenciais, bem como assegurar a qualidade e seu uso racional.	Usuário do SUS	Taxa de municípios com o Sistema HORUS implantado	A inclusão deste programa dá-se em cumprimento às legislações vigentes relacionadas à assistência farmacêutica, a saber: Portaria nº 2.981 de 26/11/2009 que aprova o componente especializado da assistência farmacêutica; e Portaria nº 4.217 de 29/12/10 que aprova as normas de financiamento e execução do componente básico da assistência farmacêutica.
AÇÕES INCLUIDAS	OBJETIVO	PRODUTO	UN.MED.	
Apoio à Estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico	Garantir a qualidade e controle efetivo dos medicamentos disponibilizados.	Município Apoiado	Unidade	
Apoio às Ações da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	Apoiar os municípios para o acesso e uso racional dos medicamentos para atenção primária.	Município Apoiado	Unidade	
Cofinanciamento da Assistência Farmacêutica	Cofinanciar os municípios para aquisição de medicamentos e insumos.	Município Atendido	Unidade	
Implementação da Assistência Farmacêutica de Média e Alta Complexidade	Viabilizar o uso racional dos medicamentos de alta e média complexidade.	Medicamento Disponibilizado	Unidade	